Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Resolução nº 009/2022

Pedro Afonso – TO, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO, especifica e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou o projeto de Resolução nº 001/2022, do gabinete do vereador Wallison Breno Alves dos Reis, eu na forma dos termos do Regimento interno, promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1º- fica criada, na forma desta Resolução, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO, órgão autônomo que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos parlamentares, dos órgãos e dos serviços auxiliares da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedro Afonso manterá canais permanentes de interlocução com cidadãos, entidades representativas da sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, para possibilitar o exercício das competências estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º- Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 13 da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública:

I — Receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, elogios, pedidos de informações, solicitações de providência, comunicações de irregularidade e sugestões de qualquer interessado sobre suas atividades;

II — Cientificar o controle interno da Câmara Municipal sobre as ocorrências com indícios de irregularidade;

III — determinar o arquivamento das denúncias, representações, reclamações, comunicações de irregularidade e pedidos de informação que não apontem irregularidades; que estejam dirigidas a órgão não pertencente ao poder legislativo municipal; que não contenham elementos mínimos indispensáveis à sua apuração ou quando o autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade e boa-fé;

IV — Divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;

V— Elaborar e manter registro de relatórios trimestrais das denúncias, representações, reclamações, elogios, pedidos de informações, solicitações de providência, comunicações de irregularidade e sugestões recebidas, bem como dos seus encaminhamentos e resultados;

VI — Manter registro atualizado dos expedientes protocolizados na Ouvidoria;

VII — dar ciência ao interessado das providências adotadas e dos resultados obtidos, exceto nos casos em que a resolução assegurar o dever de sigilo ou que tenha sido apresentada comunicação de irregularidade anônima;

VIII — organizar e manter atualizado arquivo de documentos relativos as comunicações de irregularidades, denúncias, representações, reclamações, sugestões, solicitações de providência e elogios recebidos;

IX — Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas.

§1° As respostas aos interessados serão dadas no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§2° Observado o prazo previsto no §1° deste artigo, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a qualquer agente público da Câmara Municipal, que deverá responder no prazo de 20 (vinte dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§3°Quando os elementos apresentados na denúncia, representação, solicitação de providência ou sugestão forem insuficientes a Ouvidoria poderá solicitar a complementação das informações pelo autor.

§4° Ocorrendo o pedido de complementação previsto no §3°, o autor terá o prazo de 20 dias, contados do recebimento do pedido, para oferecer a complementação.

§5° O prazo previsto no §4° suspende o prazo original para a resposta ao interessado, previsto no §1°.

§6° Se o interessado não apresentar complementação das informações requisitadas pela Ouvidoria, a manifestação poderá ser arquivada.

Artigo 3º - O acesso do cidadão à Ouvidoria dar-se-á por comparecimento pessoal, ou mediante:

I — correspondência;
II — ligação telefônica, que será reduzida a termo pela Ouvidoria;
Ill — comunicação pela internet, por meio do serviço da Ouvidoria, disponível na página da Câmara Municipal de Pedro Afonso.

Parágrafo único. As comunicações de irregularidades, denúncias, representações e reclamações deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Artigo 4º A Ouvidoria deverá buscar mecanismos proativos e reativos para receber, analisar e responder a qualquer interessado.

Artigo 5° - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedro Afonso integrará o sistema de controle interno, sem vínculo de subordinação.

Artigo 6° - O Ouvidor da Câmara Municipal será escolhido dentre os servidores, nomeado para um mandato de 1 (um) ano, iniciando, sempre, no dia 01° de janeiro do primeiro ano do mandato da Mesa Diretora e findando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§1° Durante o exercício do mandato, o Ouvidor manterá as atribuições de seu cargo e não estará impedido de exercer outros cargos ou funções.

§2° O Ouvidor não poderá ser exonerado da função até o final do mandato, salvo o disposto no Artigo 7° desta Resolução.

Artigo 7º - O Ouvidor da Câmara Municipal poderá ser destituído do cargo mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou membro da Câmara Municipal, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível com o cargo, grave omissão nos deveres do cargo ou em Caso de condenação penal transitada em julgado.

Artigo 8º - Toda manifestação avaliada pelo ouvidor, e considerada pertinente, resultará na instauração de procedimento administrativo que deverá ser autuado e numerado pela Ouvidoria, sendo instruído com os documentos que se fizerem necessários, com a resposta conclusiva e a respectiva comprovação dos encaminhamentos.

Parágrafo único - O procedimento administrativo poderá ser eletrônico, sem prejuízo das disposições do caput deste artigo.

Artigo 10 - Recebidas as denúncias, representações, reclamações, comunicações de irregularidade, elogios, pedidos de informações, solicitação de providências e sugestões de qualquer interessado, relacionadas com as atividades administrativas ou políticas da Câmara Municipal, a ouvidoria deverá classificar a manifestação e adotar todas as diligências necessárias para o encaminhamento da resposta conclusiva ao interessado.

Artigo 11 - Tratando-se de denúncia em face de uma suposta irregularidade, a manifestação deverá ser encaminhada ao controle interno da Câmara Municipal, que responderá à ouvidoria no prazo estabelecido pelo §2° do artigo 2° desta resolução, instruindo o procedimento administrativo com a documentação necessária, subsidiando a formulação da resposta conclusiva.

§1° 0 órgão de controle interno atuará em conjunto com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, participando-a de todos os atos administrativos a serem praticados.

§2° Verificada a falta funcional ou ato passível de responsabilização civil ou administrativa, será instaurado processo administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, dando ciência aos órgãos de controle externo, quando for o caso, conforme a competência.

§3° Verificada eventual conduta típica de crime ou contravenção penal, a Assessoria Jurídica, provocada pelo órgão de controle interno, deverá informar a polícia judiciária e o Ministério Público.

§4° A instauração de processo administrativo ou de inquérito de qualquer natureza será informada ao autor da representação, encerrando o procedimento administrativo perante a Ouvidoria.

§5° Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da representação será informado do número do processo administrativo ou do inquérito para que possa acompanhar a sua tramitação.

§6° Na hipótese de ser apresentada denúncia contra agente político, a Ouvidoria deverá informar ao Ministério Público, a depender da gravidade, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo, observadas as demais disposições deste artigo.

Artigo 12 - As reclamações que busquem o reconhecimento de um direito ou a correção de um erro do qual pode resultar lesão ou ameaça de lesão a um direito próprio ou de terceiros deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que responderá à Ouvidoria, instruindo o procedimento administrativo com a documentação necessária, subsidiando a formulação da resposta conclusiva.

§1° Na hipótese de os fatos narrados na reclamação caracterizarem ato ilícito, a Assessoria Jurídica deverá dar ciência aos órgãos de controle interno e externo, conforme a competência de cada um.

§2° A instauração de processo administrativo ou de inquérito de qualquer natureza será informada ao autor da reclamação, encerrando o procedimento administrativo perante a Ouvidoria.

§3° Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da reclamação será informado do número do processo administrativo ou do inquérito para que possa acompanhar a sua tramitação.

Artigo 13 - Os elogios e as sugestões apresentadas deverão ser encaminhados para a Presidência da Câmara Municipal que ficará responsável pela formulação da resposta, quando necessária.

Parágrafo único. A resposta poderá ser apresentada durante as reuniões ordinárias, concomitantemente com os meios de formalização da resposta previstos nesta resolução.

Artigo 14 - Os pedidos de informações e as solicitações de providências deverão ser encaminhados para o órgão competente, instruindo o procedimento administrativo com a documentação necessária, subsidiando a formulação da resposta conclusiva.

Artigo 15 - A resposta conclusiva deverá ser encaminhada por meio de correspondência física ou eletrônica e disponibilizada, se possível, na página da Câmara Municipal de Pedro Afonso -TO.

Parágrafo único. As respostas às denúncias, às representações é às reclamações serão sempre dirigidas com exclusividade ao autor, sendo disponibilizada na página institucional com acesso restrito a este, mediante o cadastro prévio.

Artigo 16 – Para demais regulamentações, deverá ser editada e votada Projeto de Resolução que tratará acerca de remunerações e atividades inerentes à ouvidoria.

Artigo 17 – O ouvidor e sua equipe deverão ser objeto de regulamentação por meio de Projeto de Resolução específico.

Artigo 18- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

A vereadora que a presente subscreve, nos termos do Art. 163, § 1º, IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2022.**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 6º do Projeto em epígrafe, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 6° - O Ouvidor da Câmara Municipal será escolhido dentre os servidores efetivos, nomeado para um mandato de 1 (um) ano, iniciando, sempre, no dia 01° de janeiro do primeiro ano do mandato da Mesa Diretora e findando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Considerando que o cargo de Ouvidor é de extrema importância e o servidor nomeado para tanto exercerá o controle social, bem como será responsável por promover a interação entre a administração pública e os cidadãos, garantindo a fiscalização, inclusive, dos agentes públicos, entendo que o referido cargo deve ser exercido por servidor efetivo.

Na certeza do entendimento dos colegas, conto com a aprovação da presente Emenda.

Gabinete da presidência da câmara municipal de Pedro Afonso Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (14/09/2022).

_____
Wallisson Breno Alves dos Reis
Presidente